



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibipitanga

1

Quinta-feira • 4 de Fevereiro de 2021 • Ano VIII • Nº 1822

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Ibipitanga publica:

- **Despacho Administrativo Pregão Presencial nº 043-2019-PP – INTTEC Distribuição e Logística Eireli.**

## ***Imprensa Oficial***

Os atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do município.



Gestor - Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Av Clériston Andrade, 815

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: TKOR0NAJSNIIDNVOQ7EVXW

## Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



### DESPACHO ADMINISTRATIVO

**INTTEC DISTRIBUIÇÃO E LOGISTICA EIRELI**, inscrita no CNPJ sob Nº 22.553.526/0001-31, com sede na Avenida Napoli, 500 QD QC01, Lote área, sala 904, Edifício Plaza D'Doro Office, Residencial Eldorado, Goiânia-GO, vencedora do certame, na modalidade de Pregão Presencial nº 043-2019-PP, fora devidamente contratada para aquisição de 01 (um) veículo 0 Km, tipo caminhão truck, equipado/acoplado, com uma perfuratriz hidráulica para perfuração e manutenção de poços artesianos, através de recurso do convênio 879749/2018, com Ministério de Desenvolvimento Regional.

Pois bem, a referida Pessoa Jurídica veio por requerer novo pedido de reequilíbrio econômico e financeiro do contrato nº 0346-2019, ora indeferido, pela mesma motivação constante em decisão anterior, nestes termos redigida:

*“Ocorre, todavia, que emitida ordem de fornecimento para entrega do bem contratado, a empresa não o forneceu, prejudicando a essencial e regular prestação dos serviços públicos, requerendo, todavia, reequilíbrio econômico e financeiro do valor pactuado, que não se acolhe, dado a ausência de elementos fáticos e jurídicos para fundamentar o peditório”.*

*Por certo, o não fornecimento do veículo e equipamento, objeto do contrato de nº 0346-2019, caracteriza descumprimento de obrigação contratual assumida, conforme consta na Cláusula Oitava.*

*No particular, o art. 86 da Lei 8.666/93, aplicável ao caso concreto, textua: “Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato. § 1º A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei. § 2º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado. § 3º Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.”*

*Linhas adiante, arremata a citada legislação: “Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as*



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPITANGA  
Av. Clériston Andrade, 815 – Centro  
CEP 46.540-000 – Ibipitanga – Bahia  
CNPJ Nº. 13.781.364/0001-06  
Telefax: (77) 3674-2202



***seguintes sanções: I - advertência; II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.***”

Neste sentido, INDEFERIDO o novo pedido de reequilíbrio econômico e financeiro do contrato epigrafado, determina-se o imediato fornecimento do veículo/equipamento/bem, como solicitado pela Prefeitura Municipal de Ibipitanga, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, perpetuando a inexecução contratual, determino a abertura de procedimento administrativo, pelo setor competente, objetivando aferir a possibilidade da aplicação de pena contida no artigo 7º da Lei 10.520/2002: ***“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retarda mento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicafe, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.”*** (Grifo nosso).

Ademais, defere-se o pedido de prorrogação do prazo de entrega para o fornecimento do bem contratado, em mais 30 dias, a ser computado no prazo previsto no contrato.

Publica-se no Diário Oficial do Município, para ciência do interessado.

Ibipitanga, em 02 de fevereiro de 2021.

  
Humberto Raimundo Rodrigues de Oliveira  
Prefeito Municipal